

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO  
ELETRÔNICO E OUTRAS AVENÇAS.

CONTRATO 008/2020

Controle Interno

Nº Contrato:

Código Sigma:

Nº Contrato Sapiens: 415216

CONTRATADA:  
ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ 08.491.597/0006-30 com sede à R87,QD F27 LT 43/02 - SETOR SUL, Setor Sul, GOIANIA/GO

CONTRATANTE (Razão Social):  
INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE

Nome Fantasia:  
IBRACEDS

Telefone:  
62 3087-4191

CNPJ/CPF:  
11.067.643/0002-50

Inscrição Estadual/RG.:

Responsável pelo Contrato:  
INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE

CPF:  
06062520100

Data de Nascimento

Endereço:  
RUA 19

Nº:  
120

Bairro:  
SETOR MARECHAL

CEP:  
74560460

Cidade/Estado:  
GOIANIA / GO

Telefone:  
62 3087-4191

E-mail:  
compras@ibraceds.org.br

Endereço de Cobrança:  
RUA 19

Nº:  
120

Bairro:  
SETOR MARECHAL

CEP:  
74560460

Cidade/Estado:  
GOIANIA / GO

Telefone:  
62 3087-4191

E-mail:  
compras@ibraceds.org.br

Endereço de Instalação: Descrito no Anexo I

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO DESTA CONTRATO É O MONITORAMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA COMPOSTO PELOS ITENS ABAIXO CATEGORIZADOS COM "SIM":

1.1 - DO SISTEMA NECESSÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO:

SIM	A CONTRATANTE disponibilizará TODOS os equipamentos, especificados na cláusula décima quarta deste instrumento, necessários para a prestação do serviço ora contratado.
NÃO	Locação PARCIAL do sistema de Monitoramento: A CONTRATANTE disponibilizará parte dos equipamentos e a CONTRATADA complementarará com outros equipamentos, ambos especificados na cláusula décima quarta deste instrumento, necessários para a prestação do serviço ora contratado.
NÃO	Locação TOTAL do Sistema de Monitoramento: a CONTRATADA localará para a CONTRATANTE TODOS os equipamentos, especificados na cláusula décima quarta deste instrumento necessários para a prestação do serviço ora contratado.

1.2 - DA INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO INSTALADO NA CONTRATANTE COM A CENTRAL REMOTA DE MONITORAMENTO DA CONTRATADA:

SIM	O Sistema de Monitoramento será interligado a Central Remota de Monitoramento via LINHA TELEFONICA CONVENCIONAL (Anexo II).
SIM	O Sistema de Monitoramento será interligado a Central Remota de Monitoramento via comunicação por celular - usando o recurso - GPRS (Anexo III).
SIM	O Sistema de Monitoramento será interligado a Central Remota de Monitoramento via wireless.

1.3 - DO ATENDIMENTO DE SUPERVISÃO E SERVIÇOS ORGÂNICOS:

SIM	Quando um evento de intrusão gerado pelo sistema de monitoramento chegar a Central Remota de Monitoramento a CONTRATADA deslocará um Supervisor habilitado para fazer a verificação EXTERNA no local monitorado para observar sinais EVIDENTES de arrombamento ou presença de intrusos. Após a verificação o responsável pelo local será informado por telefone do ocorrido. Caso o responsável deseje adentrar no local monitorado o supervisor o aguardará por 30 minutos.
SIM	Quando o Supervisor estiver no local monitorado e identificar sinais visíveis de arrombamento ou a presença de intrusos e nenhum contato com os responsáveis pelo local tiverem êxito, a Central Remota de Monitoramento solicitará, por telefone, a intervenção do Órgão Público de Segurança.
SIM	Quando o Supervisor estiver no local monitorado e identificar o arrombamento ou a presença de intrusos e nenhum contato telefônico com os responsáveis tiverem êxito, o supervisor permanecerá por 30 minutos no local, decorrido este prazo, a CONTRATADA enviará um vigilante habilitado para permanecer no local pelo tempo que for necessário, sendo este serviço cobrado a parte do valor especificado na CLÁUSULA terceira deste contrato. O valor da hora homem neste caso será de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos) com reajuste conforme a Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR MENSAL COBRADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO:

R\$: 120,00	Cento e vinte reais
----------------	---------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO MENSAL DAS FATURAS:

A CONTRATANTE pagará o valor acima acordado, mediante apresentação da fatura, todo o dia 3 (Três) de cada mês, a partir da data de ativação do sistema de alarme.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de implantação do sistema de alarme, podendo ser rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, sem nenhum ônus. A rescisão do presente contrato, deverá ser feita, obrigatoriamente, por carta devidamente assinada e com reconhecimento de firma.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO DO PAGAMENTO:

5.1 Em caso de atraso de pagamento incidirão sobre o valor deste, 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês.

5.2 A partir do 10º (décimo) dia do vencimento da fatura, sem que ocorra o pagamento da mesma, por decisão exclusiva da CONTRATADA, o título poderá ser enviado ao cartório para o devido protesto, sendo a CONTRATANTE negativada junto aos órgãos de restrição ao crédito, SERASA, SPC, CDL, dentre outros. A CONTRATADA emitirá, em favor da CONTRATANTE, carta de anuência após a efetivação do pagamento devido.

5.3 Na ocorrência de envio de postagem de cobrança, protesto em cartório, modificações de boletos bancários, e negativação junto aos órgãos de restrição ao crédito, será acrescido ao valor não liquidado, as respectivas despesas e custos inerente a cada procedimento aqui abarcado, inclusive honorários advocatícios, quando for o caso.

5.4 O atraso no pagamento a partir do 30º (trigésimo) dia implicará na suspensão do serviço ora contratado e na retirada dos equipamentos localizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 O valor do serviço ora contratado, para se manter o justo equilíbrio econômico e financeiro do contrato, será reajustado, de acordo com as estipulações salariais previstas nas Convenções ou Dissídios Coletivos da categoria de vigilância no Estado de Santa Catarina, com database prevista para o mês de fevereiro de cada ano, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E TESTES:

7.1 A CONTRATADA será responsável pela manutenção e assistência técnica apenas dos equipamentos localizados à CONTRATANTE, arcando com todas as despesas relativas aos mesmos, salvo nos casos de uso mau uso. Os serviços de assistência técnica e manutenção serão executados dentro do horário comercial.

7.2 Testes de funcionamento do sistema de alarme só poderão ser realizados com aprovação da CONTRATADA. Os disparos provocados intencionalmente pela CONTRATANTE (alarme falso) acarretarão em multa no valor equivalente 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela mensal vigente. Nos casos graves de acionamento indevido serão aplicadas as sanções previstas no artigo 340 do Código Penal Brasileiro.

7.3 Outros serviços não relacionados neste instrumento, correlatos ao sistema de alarme, poderão ser solicitados pela CONTRATANTE e serão realizados pela CONTRATADA após aprovação do respectivo orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 Armar de desarmar o sistema de alarme no horário de sua conveniência.

8.2 Manter em pleno funcionamento as vias de comunicação usadas para interligar o sistema de alarme com a Central Remota de Monitoramento. A transmissão dos sinais de alarme é condição essencial para o monitoramento à distância.

8.3 Tomar ciência da necessidade de redundância das vias de comunicação (por exemplo: linha telefônica e celular), sabendo-se que a redundância é meio eficaz para evitar a perda de comunicação com a Central Remota de Monitoramento nos casos de sabotagem ou defeito em uma das vias de comunicação.

8.4 Nomear, por escrito, as pessoas e respectivos telefones (Anexo I) que deverão ser avisadas das ocorrências ou emergências relativas ao local monitorado, assim como comunicar, por escrito, quaisquer alterações no tocante às pessoas, aos números telefônicos ou PALAVRA CHAVE usada para entrar em contato e identificar as mesmas.

8.5 Assumir as despesas decorrentes de todo e qualquer dano derivado de incêndio, umidade provocada ou uso indevido, que afete total ou parcialmente os equipamentos localizados, inclusive as despesas com mão-de-obra necessária para restabelecer o pronto funcionamento do sistema de alarme.

8.6 Permitir o acesso do pessoal autorizado da CONTRATADA para a realização de vistoria e manutenção do sistema ou a retirada dos equipamentos no caso de cancelamento ou rescisão contratual.

8.7 Nos casos de rescisão contratual, a CONTRATANTE obriga-se desde já a autorizar a retirada dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento da prestação dos serviços, sob pena de pagamento do valor dos equipamentos ora instalados, caracterizando o descumprimento da devolução como apropriação indébita em consonância com disposto no art. 168 do Código Penal.

8.8 Comunicar com antecedência mínima de 30 dias as mudanças de "layout" que impliquem na alteração da área monitorada. As falhas do sistema de alarme decorrentes desta mudança serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE.

8.9 Orientar e treinar todas as pessoas que tenham acesso ao sistema de segurança sobre a forma correta de utilizar o sistema e seus disparos emergenciais.

8.10 A CONTRATANTE não poderá:

- a) Pendurar balões, colar cartazes ou antepor qualquer objeto na frente dos sensores que os impeçam de captar a variação de movimento na área monitorada;
- b) Mexer nos sensores para limpá-los, pintá-los, ou qualquer outra ação que venha a alterar o direcionamento dos sensores;
- c) Alterar a posição dos sensores
- d) Alterar a programação da central de alarme.
- e) Deixar janelas, basculantes ou portas abertas por onde poderão entrar pequenos animais, insetos ou provocar bruscas variações de temperatura que possam provocar alarmes falsos ou facilitar a intrusão de ladrões ou vândalos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 Garantir o serviço de monitoramento e o serviço de atendimento móvel 24 horas por dia, todos os dias do ano.

9.2 Instruir e orientar a CONTRATANTE quanto ao modo adequado de operação e utilização do equipamento, de acordo com o tipo de serviço.

9.3 Disponibilizar, quando solicitado, relatório de ativação, desativação e/ou de ocorrências, que apresente data, hora, usuário, eventos e, quando existir, ocorrências emergenciais e suas respectivas providências.

9.4 Manter atualizado o Certificado de Segurança e Autorização de Funcionamento da empresa junto a Polícia Federal e a Certidão de Regularidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

9.5 Empregar, gerir e remunerar os profissionais que prestarão os serviços de atendimento, supervisão e manutenção do sistema de monitoramento, bem como responsabilizar-se exclusivamente por seus respectivos salários e encargos.

9.6 A responsabilidade técnica e o constante aperfeiçoamento de seus profissionais; a disponibilização dos equipamentos compatíveis com a segurança eletrônica; e as tecnologias disponíveis no mercado para a melhor prestação do serviço ora contratado é competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES:

10.1 O objeto do presente contrato não possui característica de serviço de seguradora, inexistindo a responsabilidade, por parte da CONTRATADA, de cobertura de sinistros derivados de delitos e ações criminosas.

10.2 O serviço de monitoramento de alarme ora contratado tem por finalidade, apenas e tão somente, a inibição e a prevenção contra ações delituosas frente ao patrimônio da CONTRATANTE, visando minimizar ou, se possível, impedir os prejuízos advindos de atos contra o patrimônio desta, desde que, respeitadas e cumpridas as normas e condições dispostas neste instrumento.

10.3 A intervenção no atendimento a ocorrências delituosas ou criminosas compete por lei, exclusivamente, aos Órgãos Públicos de Segurança. Portanto, a CONTRATADA e seu preposto, está legalmente impedida de praticar qualquer intervenção direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme. É de competência opcional da CONTRATADA, apenas, a comunicação ao órgão de segurança responsável pela região.

10.4 Por não ser responsável por eventuais defeitos de fabricação, defeitos súbitos, defeitos motivados ou sabotados, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio ou a pessoas, resultantes desses defeitos.

10.5 A CONTRATADA estará isenta de responsabilidade pela não prestação do serviço de monitoramento quando o sistema estiver desarmado, seja a que hora e a que dia da semana ocorrer.

10.6 A CONTRATADA é isenta de responsabilidade civil ou criminal quando ocorrer a interrupção no seu serviço causada por ausência de sinal de comunicação do sistema de alarme, motivada por qualquer falha de funcionamento no sistema instalado na CONTRATANTE, ocasionado por corte de linha telefônica pela concessionária, vandalismo, sabotagem ou quaisquer outros motivos alheios à ação ou a vontade das partes, mesmo quando houver a ligação entre o sistema de alarme instalado na CONTRATANTE e a Central Remota de Monitoramento da CONTRATADA, através de mais de uma via de comunicação, sejam elas telefônica, rádio, telefonia celular/GPRS, Internet ou outra qualquer que venha a existir.

10.7 A CONTRATADA não se responsabiliza por impossibilidade de contato com a CONTRATANTE devido a atendimentos telefônicos automáticos, por exemplo: os feitos por aparelhos de secretária eletrônica, caixa postal de voz, bem como mudança de número telefônico cuja comunicação por escrito não tenha ocorrido.

10.8 A CONTRATADA não poderá prestar os serviços, objeto deste contrato e, portanto, não poderá ser responsabilizada se o sistema de alarme deixar de funcionar ou que a comunicação com a Central Remota de Monitoramento seja interrompida devido a:

- a) Fandões ou convulsões da natureza;
- b) Perturbações ou convulsões de ordem pública;
- c) Tempestades solares magnéticas com influência nas telecomunicações, radiocomunicações ou qualquer outro tipo de comunicação a cabo ou não, inclusive via internet;
- d) Radiações ionizantes incluindo as radioativas;
- e) Apagões elétricos;
- f) Inoperância do sistema telefônico;
- g) Limitações impostas pelo Poder Público;
- h) Corte de linha telefônica, criminoso ou não;
- i) Interferência criminosa nos sistemas de comunicação, via telefone convencional, via Celular, via rádio, internet, ou outro correlato;
- j) Qualquer motivo de força maior; e
- k) Outros fatos graves que acarretem a impossibilidade da CONTRATADA prestar o serviço objeto deste contrato.

10.9 A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventual ineficiência do Órgão Público de Segurança no atendimento a eventual ocorrência delituosa ou criminosa por ela comunicada ao órgão competente.

10.10 A CONTRATANTE declara e aceita expressamente que, em qualquer época, a CONTRATADA não é responsável por perdas ou danos que ocorram para a CONTRATANTE, seja de ordem material ou de integridade física de pessoas, nos casos de crimes ou ações delituosas, tais como, por exemplo: furto, roubo, invasão de domicílio, vandalismo, latrocínio, etc., independente do fato de o local ter um sistema de alarme monitorado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Em sendo a CONTRATANTE pessoa jurídica, os sócios respondem solidariamente pelo adimplemento de todas as obrigações contidas neste instrumento e seus respectivos anexos e aditivos, quando da existência destes.

11.2 O descumprimento de qualquer condição descrita neste instrumento acarretará, à parte infratora, as penalidades aqui expressas, não eximindo esta das demais penalidades previstas pelo Código Civil e Penal Brasileiro.

11.3 A simples falta de pagamento nas épocas determinadas, por si só, em mora, independentemente de interpelação ou notificação judicial, ou outro qualquer aviso e só por força do presente contrato, e que os valores das mensalidades vencidas constituem título líquido, certo e exequível, caracterizando título executivo extrajudicial, podendo, a CONTRATADA, promover a sua cobrança por execução judicial ou por qualquer outro meio legal que julgar necessário, sem que importe em prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OPÇÃO DE RESSARCIMENTO:

12.1 A CONTRATADA oferece à CONTRATANTE a opção de ressarcimento e serviços de assistência contra roubo ou furto qualificado, em caso de arrombamento em seu patrimônio, mediante recebimento do sinal de alarme pela Central de Monitoramento da CONTRATADA.

( ) A contratante declara optar pela cláusula de ressarcimento, contratando o serviço "PROTEÇÃO GARANTIDA".

( X ) A contratante declara NÃO optar pela cláusula de ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste instrumento, fica desde já eleito, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Goiânia, situada no Estado de Goiás, podendo ainda a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pelo foro da sede da CONTRATANTE.

Este contrato é celebrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia/GO, 15 de Setembro de 2020  
Mário de Castro Aranha dos Reis  
Superintendente Comercial  
CPF: 814.294.281-04

CONTRATANTE  
Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE  
CPF: 11.067.643/0002-50

Testemunha 1  
Nome:  
CPF:

CONTRATADA  
Orsegrup

Testemunha 2  
Nome:  
CPF:

